JUSTIFICATIVA

Motivo: Solicitação de Aditivo

Contrato n° 061/2024, **Processo Licitatório nº** 052/2023, **Pregão nº** 031/2023

Contratada: A. B. BORGES FILHO LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº: 18.255.502/0001-29.

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL PARA SER USADO NA MERENDA ESCOLAR PARA O CONSUMO DE ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE – PA**.**

Srº. Prefeito;

O supracitado contrato tem seu prazo de validade até 31/12/2024. A necessidade do aditamento fundamenta-se no atendimento ao princípio constitucional indisponível do interesse público, destacamos ainda que tal fornecimento é de extrema importância para o atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação deste município, no que desrespeito aos itens que compõem a elaboração da merenda escolar.

No decorrer deste ano houve um aumento significativo na quantidade de matrículas realizadas, tanto das escolas da zona urbana, quanto nas escolas da zona rural.

Os recursos para a compra da merenda são computados de acordo com o senso anterior, que foi realizado em julho deste ano de 2024. Após esse cenário verificou-se um aumento no quantitativo dos alunos matriculados em nossos sistemas, que serão inclusos no senso na próxima atualização. Os mesmos já vêm usufruindo da merenda escolar; o que torna ainda mais compreensível a necessidade do aditamento do contrato.

Além do aumento do alunado, houve a implantação do programa EJA (Educação para Jovens e Adultos), em mais seis escolas da zona rural: E.M.E.I.F. Nossa Senhora Aparecida, E.M.E.I.F. Maria da Praia, E.M.E.I.F. Santa Bárbara II, E.M.E.I.F. Mafra Terra, E.M.E.I.F. Nova Vida e E.M.E.I.F.I Kanhôk e Ngonh-Re, o que contribuiu ainda mais para esse aumento no fornecimento da merenda escolar.

Devido tudo isso usufruímos de um quantitativo superior ao licitado dos itens que compõem a elaboração da merenda escolar, e para que não seja prejudicado o fornecimento de merenda escolar no decorrer do ano, faz-se necessário o aditamento de 25% do referido contrato.

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em na prestação dos serviços.

Diante do exposto, consideramos realizar aditivo de valor contratual baseado no art 57, § 1o, IV e art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) § 1o (...) IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.
> Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Estando, pois tudo devidamente esclarecido e justificado apresentamos esta justificativa, para que o Aditamento Contratual produza seus efeitos para continuidade da aquisição dos produtos.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais, autorizam o aditivo contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a demanda contratual conforme proposto.

É nossa justificativa.

Cumaru do Norte – PA, 20 de agosto de 2024.

AUGUSTA ELIAS PEREIRA DE SOUZA MARTINS:71583858687

Assinado de forma digital por AUGUSTA ELIAS PEREIRA DE SOUZA MARTINS:71583858687
Dados: 2024.08.20 13:07:46 -03'00'

AUGUSTA ELIAS PEREIRA DE SOUZA MARTINS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO n°002/2021